



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDO MILITAR DO PLANALTO**

**3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**

**(3ª Bda Inf/1968)**

**BRIGADA VISCONDE DE PORTO SEGURO**

**Chamada Pública nº 02 / 2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, no art. 4 do Decreto nº 11.476/2023 e regulada pela Resolução GGAlimenta nº 3/2022.**

A União, representada pelo Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmndo 3ª Bda Inf Mtz), Companhia de Comando/3ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cia C/3ª Bda Inf Mtz), 6ª Companhia de Comunicações (6ª Cia Com) e 23º Pelotão de Polícia do Exército (23º Pel PE), de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) militares, bem como a Organizações Militares externas em eventuais situações de apoio. sediada na Rua Visconde de Mauá, s/nº, Centro, Cristalina–GO, CEP: 73.850-000 no CNPJ sob o nº 10.263.331/0001-78, representado neste ato pelo Coronel FABRÍCIO CONSENTINO ELOY, nomeado através da Portaria 1555, de 09 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF 201-719-808-08, portador da carteira de identidade nº 019.568.513-6, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, no art. 4 do Decreto nº 11.476/2023 e regulada pela Resolução GGAlimenta nº 3/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade **Compra Institucional**, com dispensa de licitação, durante o período de 12 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda, Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 10 de dezembro de 2024, o edital da prente chamada poderá ser baixado com os seus modelos através do link: [https://drive.google.com/drive/folders/1n5ce78vdwerzqk-cjzbnuvug0munehl?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1n5ce78vdwerzqk-cjzbnuvug0munehl?usp=drive_link)

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, situado à Rua Visconde de Mauá, S/Nr, Centro, Cristalina - GO. Dias/horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas. Telefone para contato: (61) 2035-2412 (Salc) ou através do endereço eletrônico [salc3bdainf@gmail.com](mailto:salc3bdainf@gmail.com)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição dos itens</i>	<i>Und</i>	<i>Catmat</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor Unitário</i> (R\$)	<i>Valor Total</i> (R\$)
-------------	----------------------------	------------	---------------	-------------	--------------------------------	-----------------------------

1	Abacaxi Pérola	Kg	464374	480	<b>8,27</b>	3.969,60
2	Abóbora Japonesa (cabotiá)	Kg	463748	600	<b>5,70</b>	3.420,00
3	Abóbora Moranga	Kg	463746	600	<b>6,38</b>	3.828,00
4	Abobrinha Brasileira	Kg	463747	200	<b>6,30</b>	1.260,00
5	Alface Americana	Kg	463830	2.000	<b>13,42</b>	26.840,00
6	Alho branco (descascado)	Kg	463865	200	<b>35,00</b>	7.000,00
7	Banana Prata	Kg	464381	2.880	<b>8,14</b>	23.443,20
8	Batata Doce Rosa	Kg	463753	500	<b>6,42</b>	3.210,00
9	Batata Inglesa	Kg	463754	3.000	<b>8,00</b>	24.000,00
10	Beterraba	Kg	463767	500	<b>7,05</b>	3.525,00
11	Brócolis	Kg	463837	350	<b>14,72</b>	5.152,00
12	Berinjela	Kg	463764	180	<b>9,57</b>	1.722,60
13	Cebola Branca	Kg	463781	500	<b>8,00</b>	4.000,00
14	Cebola Roxa	Kg	463780	240	<b>9,07</b>	2.176,80
15	Cenoura	Kg	463770	1.000	<b>8,00</b>	8.000,00
16	Chuchu	Kg	463778	400	<b>7,90</b>	3.160,00
17	Coentro	Kg	463876	160	<b>15,00</b>	2.400,00
18	Cebolinha	Kg	463878	300	<b>16,00</b>	4.800,00
19	Couve-flor	Kg	463831	350	<b>13,65</b>	4.777,50
20	Couve Manteiga	Kg	463822	500	<b>12,80</b>	6.400,00
21	Kiwi	Kg	464339	250	<b>38,00</b>	9.500,00
22	Hortelã	Kg	463898	50	<b>26,25</b>	1.312,50

23	Laranja Pera	Kg	464393	1.000	<b>6,85</b>	6.850,00
24	Limão Taiti	Kg	464398	1.000	<b>6,87</b>	6.870,00
25	Maçã Nacional	Kg	464400	2.000	<b>12,57</b>	25.140,00
26	Mamão Formosa	Kg	467418	250	<b>8,12</b>	2.030,00
27	Manga Tommy	Kg	464406	250	<b>8,05</b>	2.012,50
28	Morango	Kg	464328	120	<b>33,00</b>	3.960,00
29	Mandioca (descascada)	Kg	463795	1.440	<b>8,07</b>	11.620,80
30	Maracujá	Kg	464415	960	<b>9,92</b>	9.523,20
31	Melancia	Kg	464418	2.400	<b>5,57</b>	13.368,00
32	Melão Amarelo	Kg	464422	800	<b>7,72</b>	6.176,00
33	Mel de Abelha	Kg	222996	50	<b>60,93</b>	3.046,50
34	Milho Verde (sem palha)	Kg	463797	600	<b>7,47</b>	4.482,00
35	Ovo branco	Dz	446617	3.500	<b>13,05</b>	45.675,00
36	Pepino japonês	Kg	463801	500	<b>7,42</b>	3.710,00
37	Pimentão verde	Kg	463809	350	<b>8,20</b>	2.870,00
38	Pimentão amarelo	Kg	463802	180	<b>21,62</b>	3.891,60
39	Pimentão vermelho	Kg	463808	180	<b>22,25</b>	4.005,00
40	Pimenta de cheiro	Kg	463923	120	<b>26,97</b>	3.236,40
41	Quiabo	Kg	463792	240	<b>9,11</b>	2.186,40
42	Repolho Verde	Kg	463839	500	<b>6,77</b>	3.385,00
43	Repolho Roxo	Kg	463829	100	<b>7,16</b>	716,00
44	Tomate longa vida	Kg	463805	3.300	<b>9,20</b>	30.360,00

45	Uva Rubi	Kg	464441	100	<b>28,75</b>	2.875,00
46	Uva Verde	Kg	464438	150	<b>29,19</b>	4.378,50
47	Ameixa	Kg	466549	100	<b>42,30</b>	4.230,00
48	Pêssego	Kg	464333	100	<b>40,30</b>	4.030,00
<b>Valor Total (R\$)</b>						<b>364.525,10</b>

1.2. Os itens serão entregues duas vezes por semana, respeitando os limites mínimos estabelecidos, de acordo com pedido e com a disponibilidade orçamentária, no setor de Aproveitamento da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda Inf Mec), na Rua Visconde de Mauá, s/nº, Centro, Cristalina–GO, CEP: 73.850-000.

1.2.1. Para o item 45 - Ovo, origem galinha grupo branco classe A tipo médio, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SISBI/POA), conforme o Guia de Licitações Sustentáveis - 5ª Edição.

1.2.2. Para o item 53 - Queijo Frescal, o estabelecimento deve estar registrado no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA, conforme o Guia de Licitações Sustentáveis - 5ª Edição.

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1. Os recursos que serão utilizados para as aquisições são descentralizados pelo Comando Logístico para alimentação do pessoal militar lotado nesta organização militar.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para os exercícios de 2024 e 2025.

## **3. PREÇO**

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, com base no valor médio pesquisado em quatro mercados varejistas.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 364.525,10 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS E QUINTENTOS VINTE E CINTO MIL REAIS E DEZ

CENTAVOS).

## **4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

4.1. Os documentos de HABILITAÇÃO cobrados no incisos I e II poderão ser encaminhados para a o endereço eletrônico : [salc3bdainf@gmail.com](mailto:salc3bdainf@gmail.com) e ou Os agricultores ou suas organizações deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- **I – Beneficiários Fornecedores:**
  - a) Prova de inscrição no CPF;
  - b) Extrato da DAP Física ou CAF emitido nos últimos 60 dias;
  - c) Proposta de venda (Anexo I);
  - d) Declaração de que os gêneros são oriundos de produção própria (Anexo II);
  - e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, quando aplicável.
- **II – Organizações Fornecedoras:**
  - a) Prova de inscrição no CNPJ;
  - b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS, e Seguridade Social;
  - d) Estatuto e ata de posse da atual diretoria registrada;
  - e) Proposta de venda assinada pelo representante legal (Anexo I);
  - f) Declaração de que os alimentos são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
  - g) Declaração de controle do limite individual de venda dos cooperados (Anexo V);
  - h) Prova de requisitos higiênico-sanitários, quando aplicável.

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão classificadas conforme os seguintes critérios:

- Prioridade para grupos de fornecedores locais, estaduais, regionais e nacionais;
- Assentados de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, quando aplicável;
- Certificação orgânica ou agroecológica dos produtos;
- Preferência para organizações/grupos sobre fornecedores individuais.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será necessária a apresentação de amostras dos produtos, que serão conferidos no ato da entrega, devendo estar frescos e aptos ao consumo no prazo de 7 (sete) dias.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no setor de provisionamento do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, situado na Rua Visconde de Mauá, S/Nr, Centro, Cristalina - GO, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, ou pelo e-mail: [salc3bdainfmtz@hotmail.com](mailto:salc3bdainfmtz@hotmail.com), e pelo Portal da Agricultura Familiar.

## **10. Cláusula de Prorrogação do Contrato**

10.1. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Autoridade Competente, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigos 75, inciso XVI e XVII, e 107, mediante análise de interesse e vantajosidade econômica.

10.2. A prorrogação estará sujeita à análise de conveniência e oportunidade, conforme o artigo 113 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada mediante termo aditivo.

## **11. Cláusula de Equilíbrio Financeiro**

11.1. Poderá ser admitido o equilíbrio financeiro dos valores contratuais, conforme a Lei nº 14.133/2021, desde que o contrato esteja em vigor e que o equilíbrio financeiro seja devidamente justificado por alteração de mercado ou custo, conforme pesquisa de preços atualizada.

11.2. O equilíbrio financeiro será analisado pela Autoridade Competente e dependerá de pesquisa de preços de mercado realizada e fundamentada pelo setor demandante, com valores atualizados como base para o reajuste.

## **12. Cláusula sobre Condições para Equilíbrio Financeiro no Ato de Aditivação**

12.1. O equilíbrio financeiro dos valores somente será permitido no ato de aditivação do contrato, desde que solicitado e aprovado pela Autoridade Competente, respeitando as condições de vantajosidade e economicidade.

12.2. A contratada se compromete a manter os preços ofertados durante o período de vigência contratual inicial, exceto quando houver aditivação expressa para prorrogação do contrato.

## **13. MAIS INFORMAÇÕES**

13.1. Mais informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30hs, pelo telefone (61) 3612-9040 ou no endereço: Rua Visconde de Mauá, S/Nr, Centro, Cristalina - GO.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, situado à Rua Visconde de Mauá, S/Nr, Centro, Cristalina - GO. Dias/horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas. Telefone para contato: (61) 2035 3412 (SALC) ou através do endereço eletrônico [salc3bdainf@gmail.com](mailto:salc3bdainf@gmail.com) ou através do link: [https://drive.google.com/file/d/1nPt-SBkwRAAjpHGInv6ut2eLGFKJh28/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1nPt-SBkwRAAjpHGInv6ut2eLGFKJh28/view?usp=drive_link)

14.2 Duvidas sobre especificidades, características e outros relacionados aos produtos

9.1 requisitos pode ser encaminhada no endereço eletrônico referido no item 9.2

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão

9.5 ser apresentados junto com a proposta de venda.

9.6 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.8 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica ou CAF, por ano civil, por órgão comprador;

9.9 Mais informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no período de 08:30 às 11:30hs no endereço localizado situado à Rua Visconde de Mauá, S/Nr, Centro, Cristalina - GO. no seguinte e-mail:

- Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC);

[\\_sale3bdainfmec@hotmail.com](mailto:_sale3bdainfmec@hotmail.com)

9.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1 ANEXO I – proposta de venda;

9.10.2 ANEXO II – Modelo de declaração de reprodução própria (Beneficiários fornecedores);

9.10.3 ANEXO III - Modelo de declaração de reprodução própria (Organizações fornecedoras);

9.10.4 ANEXO IV- Modelo de declaração de reprodução própria (Demais Grupos fornecedores);

9.10.5 ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle individual dos limites de venda;

9.10.6 ANEXO VI – Termo de Referência;

9.10.6.1 APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

9.10.7 ANEXO VII – Termo de Contrato

Documento assinado digitalmente



FABRÍCIO CONSENTINO ELOY  
Data: 25/11/2024 16:39:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABRÍCIO CONSENTINO ELOY – Coronel**

Ordenador de Despesas da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(3ª Bda Inf/1968)  
BRIGADA VISCONDE DE PORTO SEGURO

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

TERMO DE REFERÊNCIA  
(NUP: 64290.006578/2024-10)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição dos itens</i>	<i>Und</i>	<i>Catmat</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
1	Abacaxi Pérola	Kg	464374	480	<b>8,27</b>	3.969,60
2	Abóbora Japonesa (cabotiá)	Kg	463748	600	<b>5,70</b>	3.420,00
3	Abóbora Moranga	Kg	463746	600	<b>6,38</b>	3.828,00
4	Abobrinha Brasileira	Kg	463747	200	<b>6,30</b>	1.260,00
5	Alface Americana	Kg	463830	2.000	<b>13,42</b>	26.840,00
6	Alho branco (descascado)	Kg	463865	200	<b>35,00</b>	7.000,00
7	Banana Prata	Kg	464381	2.880	<b>8,14</b>	23.443,20
8	Batata Doce Rosa	Kg	463753	500	<b>6,42</b>	3.210,00
9	Batata Inglesa	Kg	463754	3.000	<b>8,00</b>	24.000,00
10	Beterraba	Kg	463767	500	<b>7,05</b>	3.525,00

11	Brócolis	Kg	463837	350	<b>14,72</b>	5.152,00
12	Berinjela	Kg	463764	180	<b>9,57</b>	1.722,60
13	Cebola Branca	Kg	463781	500	<b>8,00</b>	4.000,00
14	Cebola Roxa	Kg	463780	240	<b>9,07</b>	2.176,80
15	Cenoura	Kg	463770	1.000	<b>8,00</b>	8.000,00
16	Chuchu	Kg	463778	400	<b>7,90</b>	3.160,00
17	Coentro	Kg	463876	160	<b>15,00</b>	2.400,00
18	Cebolinha	Kg	463878	300	<b>16,00</b>	4.800,00
19	Couve-flor	Kg	463831	350	<b>13,65</b>	4.777,50
20	Couve Manteiga	Kg	463822	500	<b>12,80</b>	6.400,00
21	Kiwi	Kg	464339	250	<b>38,00</b>	9.500,00
22	Hortelã	Kg	463898	50	<b>26,25</b>	1.312,50
23	Laranja Pera	Kg	464393	1.000	<b>6,85</b>	6.850,00
24	Limão Taiti	Kg	464398	1.000	<b>6,87</b>	6.870,00
25	Maçã Nacional	Kg	464400	2.000	<b>12,57</b>	25.140,00
26	Mamão Formosa	Kg	467418	250	<b>8,12</b>	2.030,00
27	Manga Tommy	Kg	464406	250	<b>8,05</b>	2.012,50
28	Morango	Kg	464328	120	<b>33,00</b>	3.960,00

29	Mandioca ( <i>descascada</i> )	Kg	463795	1.440	<b>8,07</b>	11.620,80
30	Maracujá	Kg	464415	960	<b>9,92</b>	9.523,20
31	Melancia	Kg	464418	2.400	<b>5,57</b>	13.368,00
32	Melão Amarelo	Kg	464422	800	<b>7,72</b>	6.176,00
33	Mel de Abelha	Kg	222996	50	<b>60,93</b>	3.046,50
34	Milho Verde ( <i>sem palha</i> )	Kg	463797	600	<b>7,47</b>	4.482,00
35	Ovo branco	Dz	446617	3.500	<b>13,05</b>	45.675,00
36	Pepino japonês	Kg	463801	500	<b>7,42</b>	3.710,00
37	Pimentão verde	Kg	463809	350	<b>8,20</b>	2.870,00
38	Pimentão amarelo	Kg	463802	180	<b>21,62</b>	3.891,60
39	Pimentão vermelho	Kg	463808	180	<b>22,25</b>	4.005,00
40	Pimenta de cheiro	Kg	463923	120	<b>26,97</b>	3.236,40
41	Quiabo	Kg	463792	240	<b>9,11</b>	2.186,40
42	Repolho Verde	Kg	463839	500	<b>6,77</b>	3.385,00
43	Repolho Roxo	Kg	463829	100	<b>7,16</b>	716,00
44	Tomate longa vida	Kg	463805	3.300	<b>9,20</b>	30.360,00
45	Uva Rubi	Kg	464441	100	<b>28,75</b>	2.875,00
46	Uva Verde	Kg	464438	150	<b>29,19</b>	4.378,50
47	Ameixa	Kg	466549	100	<b>42,30</b>	4.230,00

48	Pêssego	Kg	464333	100	<b>40,30</b>	4.030,00
<b>Valor Total (R\$)</b>						<b>364.525,10</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho). A quantidade dos itens é estimativa para esse período de contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **364.525,10** (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

4.1.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com o RDC nº 272/2005 - Anvisa.

4.1.3. Para o item 33 - Mel de abelha, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis - Ago/2022 - 5ª Edição.

4.1.4. Para o item 35 - Ovo, origem galinha grupo branco classe A, tipo médio, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis - Ago/2022 - 5ª Edição.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do Setor Aproveitamento, com aproximadamente 2 (duas) entregas por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Setor de Aproveitamento), situado à Rua Visconde de Mauá, S/Nr, Centro, Cristalina/GO.

5.4. Dias/horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas. Telefone para contato: **2035 2419** (Setor de Aproveitamento).

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. Não haverá garantia contratual.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a certidão relativo a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A seleção do fornecedor será realizada obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:

8.1.1. grupos de projetos de fornecedores locais,

8.1.2. grupos de projetos estaduais,

8.1.3. grupos de projetos regionais e

8.1.4. grupos de projetos do país.

8.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

8.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

8.4. Realizada a ordenação indicada no item 8.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.4.1. os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

8.4.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.4.4. no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

8.4.5. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4.6. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 8.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

8.5. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1º.

Cristalina, GO, 16 de outubro de 2024.

**ANTÔNIO PATRICK CORREA LOPES - 2º Ten**  
Encarregado do Setor de Aprovisionamento

**FABRICIO CONSENTINO ELOY - Cel**  
Ordenador de Despesas da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada

# Estudo Técnico Preliminar 14/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64290.006578/2024-10

## 2. Descrição da necessidade

Aquisição de Gêneros Alimentícios junto à Agricultura Familiar.

Utilização dos insumos na confecção da alimentação da tropa, do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda Inf Mec), Companhia de Comando/3ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cia C/3ª Bda Inf Mec), 6ª Companhia de Comunicações (6ª Cia Com) e 23º Pelotão de Polícia do Exército (23º Pel PE), de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) militares, bem como a Organizações Militares externas em eventuais situações de apoio.

O Setor de Aproveitamento confecciona aproximadamente 550 (quinhentas e cinquenta) refeições diárias, incluindo café, almoço e jantar, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados confecciona aproximadamente 150 (cento e cinquenta) refeições para militares de serviço e para Cabos/Soldados que residem no quartelamento.

A aquisição visa atender dispositivo legal que determina a compra de 30% dos recursos destinados à alimentação do pessoal, com a Agricultura Familiar, conforme parágrafo único da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aproveitamento da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada	2º Ten Patrick Lopes

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Só será admitida a participação e oferta de produtos de Agricultores Familiares, das suas Organizações, de Empreendedores Familiares Rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

Os produtos devem estar adequados de acordo com o RDC N.º 272/2005 - ANVISA - REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTOS DE VEGETAIS, PRODUTOS DE FRUTAS E COGUMELOS COMESTÍVEIS”

- Para o item - Mel de abelha, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema

Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis - Ago/2022 - 5ª Edição.

- Para o item - Ovo, origem galinha grupo branco classe A, tipo médio, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis - Ago/2022 - 5ª Edição.

## 5. Levantamento de Mercado

A região de Cristalina/GO e proximidades, como por exemplo, a cidade de Luziânia/GO, possui oferta satisfatória de Agricultores Familiares em potencial para o cumprimento do objeto a ser licitado, haja vista as contratações de anos anteriores, em consequência, a pesquisa de preços foi realizada junto a Cooperativa dos Agricultores Familiares Ecológicos do Cerrado - Cooperativa Rede Terra (CNPJ: 13.766.790/0001-62), a Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia e Região - CAPRUL (CNPJ: 00.945.852/0001-51), a Cooperativa Mista da Agricultura Familiar do Meio Ambiente e da Cultura do Brasil - COOPBRASIL (CNPJ: 21.271.706/0001-68) e a Associação da Agricultura Familiar do Centro Oeste do Brasil (CNPJ: 35.758.823/0001-65).

## 6. Descrição da solução como um todo

Para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Complexo da 3ª Bda Inf Mec (Cmnd 3ª Bda Inf Mec, Cia C 3ª Bda Inf Mec, 6ª Cia Com e 23º Pel PE) e o que preconiza a determinação legal de adquirir 30% do recurso orçamentário no ano com Agricultura Familiar, conforme art. 4º do Decreto nº 11.802/2023, será realizada uma Chamada Pública, na modalidade Compra Institucional, dispensando-se o procedimento licitatório no termos da Resolução GGAlimenta nº 3 de 14 de junho de 2022. Os itens levantados foram verificados de acordo com a oferta na região, com potenciais fornecedores possuidores da certidão de Aptidão ao PRONAF, um dos requisitos básicos para a contratação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a definição do quantitativo, foi utilizado como método, as compras com a Agricultura Familiar do ano anterior.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.100.000,00

**Valor Total (R\$): 364.525,10 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A aquisição deverá ser realizada por item, em função do objeto ser divisível, aumentando a competitividade e por necessitar de contratações frequentes no decorrer do exercício, por se tratar de produtos com baixa durabilidade e conforme necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, respeitando ainda a sazonalidade na oferta do produto.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Os itens, objeto desta contratação não possuem relação, nem interdependência a nenhuma outra contratação.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação expressa as necessidades possíveis para que o planejamento seja executado, não havendo como precisar as quantidades a serem demandadas nos períodos planejados.

A aquisição está prevista no Plano Anual Contratações de 2022 e está alinhada com Objetivo Estratégico (OEO1) do plano de gestão 2021-2024 do Comando da 3ª Bda Inf Mtz, de ampliar a capacidade operacional dos militares da Brigada, o que para isso precisa do apoio logístico com alimentação adequada.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Apresentar à tropa, produtos de qualidade, variedade e procedência, haja vista se tratar de aquisição de produtos in natura diretamente do produtor e suas associações/cooperativas.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Definir Fiscal de Contrato e equipe de recebimento de gêneros alimentícios para a execução contratual

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Possível contaminação de rios em caso de descarte inapropriado dos resíduos sólidos. Para que não ocorra, o Complexo da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, realiza o descarte dos resíduos de forma apropriada e seletiva.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Possível contaminação de rios em caso de descarte inapropriado dos resíduos sólidos. Para que não ocorra, o Complexo da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, realiza o descarte dos resíduos de forma apropriada e seletiva.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANTONIO PATRICK CORREA LOPES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 15:28:07.*

**COMPRA INSTITUCIONAL**

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento da chamada pública nº 02 / 2023

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA OU AGRICULTOR FAMILIAR</b>					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ: (se for o caso)		3. N° da DAP ou CAF:	
4. Endereço:		5. Município:		6.CEP:	
7. Nome do representante legal:		8.CPF:		9.DDD/Fone: ( )	
10.Banco:		11.N° da Agência:		12.N° da Conta Corrente:	
<b>II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES</b>					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Valor Unitário	5.Valor Monetário
1					
2					
3					
4					
5					

Exército Brasileiro –3° BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA – 64290007120/2023-05  
 Chamada Pública nº 02/2023– Aquisição de gêneros e alimentícios – Agricultura Familiar

6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
					<b>Valor total monetário</b>

**III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES (no caso de cooperativas)**

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Valor Total
1	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
2	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
3	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
4	Nome		

Exército Brasileiro –3º BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA – 64290007120/2023-05  
 Chamada Pública nº 02/2023– Aquisição de gêneros e alimentícios – Agricultura Familiar

	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
5	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
6	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
7	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
8	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP ou CAF		
	CPF		
<b>Total da proposta</b>			<b>R\$</b>

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Exército Brasileiro –3º BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA – 64290007120/2023-05  
Chamada Pública nº 02/2023– Aquisição de gêneros e alimentícios – Agricultura Familiar

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização
---------------	--------------------------------------------

**COMPRA INSTITUCIONAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física nº \_\_\_\_\_, declaro, para  
fins de participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em  
meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## COMPRA INSTITUCIONAL

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro,  
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos  
de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

Inserir endereço completo da Entidade Executora

**COMPRA INSTITUCIONAL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS  
FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

Eu, \_\_\_\_\_ representante do grupo fornecedor  
\_\_\_\_\_, com CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de  
participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção  
dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Exército Brasileiro –3º BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA– 64290007120/2023-05  
Chamada Pública nº 02/2023– Aquisição de gêneros e alimentícios – Agricultura Familiar

COMPRA INSTITUCIONAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE  
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP  
jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite  
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o  
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR  
referente à sua produção, considerando os dispositivos do Decreto 11.476 de 6 de abril de 2023 e demais documentos  
normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Inserir endereço completo da Entidade Executora



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(3ª Bda Inf/1968)  
BRIGADA VISCONDE DE PORTO SEGURO  
COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 02 / 2024**

**ANEXO VII**

**CONTRATO Nº 02/2023**

**Processo nº**

**(MINUTA)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda Inf Mec), pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Visconde de Mauá, s/nº, Centro, Cristalina–GO, CEP: 73.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.263.331/0001-78, representado neste ato pelo Coronel FABRÍCIO CONSENTINO ELOY, nomeado através da Portaria 1555, de 09 de julho de 2021, inscrito(a) no CPF 201-719-808-08, portador da carteira de identidade nº 019.568.513-6, denominado CONTRATANTE, e por outro lado, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Agricultor familiar, domiciliado à \_\_\_\_\_, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) nº \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_, com validade em \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 e da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a aquisição de **gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar**. Esses produtos deverão atender aos padrões de qualidade e especificações definidas pela

Chamada Pública n.º 02/2023, incluindo critérios de origem, frescor, apresentação, e demais condições que garantam a adequada nutrição e segurança dos alimentos fornecidos ao CONTRATANTE.

1.2 O fornecimento incluirá itens como verduras, frutas, legumes, grãos e outros produtos especificados na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Essa proposta faz parte integrante deste contrato e especifica cada item a ser adquirido, suas quantidades, e as características necessárias para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**2.1 Responsabilidades Gerais:** O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme descrito no contrato, atendendo aos padrões de qualidade, quantidade, higiene e regularidade estabelecidos. Os produtos deverão estar frescos, sem sinais de deterioração, e entregues na forma e apresentação definidas na proposta aceita.

### 2.2 Discriminação do Objeto:

- **Item:** Nome e descrição do produto (por exemplo, tomate, alface, feijão).
- **Unidade de Medida:** Unidade, quilo, litro, ou outra medida específica.
- **Quantidade:** Quantidade total de cada item, conforme detalhado no contrato.
- **Valor Unitário:** Preço por unidade ou quilo do item, conforme acordado.
- **Valor Total:** Valor total do item, resultante da multiplicação da quantidade pelo valor unitário.

**2.3 Qualidade e Conservação:** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade. Caso algum item seja rejeitado pelo CONTRATANTE devido a problemas de qualidade ou defeitos, o CONTRATADO se compromete a substituir o produto no prazo de até 24 horas após a notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE VENDA

**3.1 Limite Individual de Venda:** O fornecimento de gêneros alimentícios por cada DAP ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) está limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano civil, para cada órgão comprador. Este limite deve ser observado rigorosamente, e o CONTRATADO se compromete a não ultrapassar o valor anual estipulado.

**3.2 Limite para Organizações:** Caso o fornecedor seja uma organização (cooperativa ou associação), o limite de venda por DAP ou CAF Pessoa Jurídica será de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano civil, aplicável por órgão comprador, considerando apenas a produção direta da organização, sem incluir produção de terceiros.

**3.3 Cumprimento dos Limites:** O CONTRATADO deverá monitorar e gerenciar as entregas de modo a não exceder os valores estabelecidos, sob pena de sanções administrativas, caso haja descumprimento desta cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 **Fonte de Recurso:** As despesas do presente contrato serão custeadas por dotação orçamentária específica do orçamento anual de 2024 do CONTRATANTE, descrita conforme segue:

- **Gestão/Unidade:** 00001 / 160100 – Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada.
- **Fonte:** 1000000000
- **Programa de Trabalho:** Descrição detalhada do programa de trabalho relacionado ao objeto do contrato.
- **Elemento de Despesa:** 339030 – referente a despesas com aquisição de produtos.
- **PI (Plano Interno):** E6SUPLJA1QR/E6SUPLJA3RR.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 **Início da Entrega:** A entrega dos produtos deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em conformidade com o cronograma estipulado na Chamada Pública n.º 02/2023.

5.2 **Local de Entrega:** A entrega será realizada nas dependências da CONTRATANTE ou em local por ela designado, sendo responsabilidade do CONTRATADO realizar o transporte até o destino final, respeitando o prazo e as condições de higiene e segurança alimentar.

5.3 **Prazo de Entrega:** O fornecimento se estenderá até que toda a quantidade especificada tenha sido entregue, ou até o dia \_\_\_\_ de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E VALOR TOTAL

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios especificados, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago em parcelas conforme as entregas realizadas e conforme as condições estipuladas na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS INCLUSAS NO VALOR CONTRATADO

7.1 O valor contratado cobre todas as despesas associadas, incluindo:

- **Transporte:** Custo do transporte dos produtos até o local de entrega designado pelo CONTRATANTE.
- **Encargos fiscais:** Tributos incidentes sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios.
- **Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários:** Todos os custos de pessoal associados à produção, manuseio e entrega dos produtos.
- **Materiais e Insumos:** Custo de embalagens e outros insumos necessários para a entrega segura e higiênica dos alimentos.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O preço acordado poderá ser reajustado em conformidade com a legislação vigente, desde que devidamente justificado e solicitado formalmente pelo CONTRATADO. As variações de preços

deverão ser justificadas com base em índices de mercado ou documentos que comprovem a necessidade de reajuste.

**8.2 Orçamento Sigiloso:** O orçamento estimado para este contrato será tratado como confidencial, com acesso restrito, e detalhamentos serão fornecidos apenas quando necessários para a elaboração e adequação das propostas.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1 Processo de Pagamento:** O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos fiscais devidos, caso não haja nenhuma pendência contratual ou erro nos documentos apresentados.

**9.2 Pendências Financeiras:** Não será efetuado pagamento enquanto houver inadimplência ou irregularidades nos produtos ou documentos entregues pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

### 10.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- **Recepção e Inspeção:** Receber e inspecionar os gêneros alimentícios para verificar conformidade com as especificações e aceitar ou recusar produtos, se necessário.
- **Notificação:** Informar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade ou defeito nos produtos.
- **Fiscalização:** Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e verificar a qualidade dos produtos entregues.
- **Pagamento:** Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas e o aceite dos produtos.

### 10.2 Obrigações do CONTRATADO:

- **Fornecimento Regular:** Entregar os produtos de acordo com as especificações e condições do contrato.
- **Substituição de Produtos:** Substituir qualquer produto rejeitado por não conformidade no prazo de 24 horas.
- **Manutenção de Condições de Habilitação:** Garantir que os documentos e certificações permaneçam válidos e em conformidade durante toda a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

**11.1 Multas por Atraso e Descumprimento:** Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito a:

- **Advertência.**
- **Multa Moratória** de 1% sobre o valor do item por dia de atraso.
- **Multa Compensatória** de 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GUARDA DE DOCUMENTOS

12.1 Ambos CONTRATANTE e CONTRATADO deverão manter cópias de todos os documentos fiscais e administrativos associados ao contrato por cinco anos para auditoria e comprovação de regularidade do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 O CONTRATADO será integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de erro ou negligência na execução do contrato, devendo ressarcir prontamente os prejuízos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O contrato poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, desde que mantidos os critérios essenciais e mediante justificativa que se enquadre nas hipóteses legais de revisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes em caso de descumprimento das cláusulas ou nas condições previstas pela Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

Cristalina-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

CONTRATANTE

**FABRÍCIO CONSENTINO ELOY – Coronel**

Ordenador de Despesas da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CPF:

TESTEMUNHAS:

1

2